



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Parecer n. 0354301/ASJUR**

**Referência:** SAD - Execução orçamentária e financeira - Processo n. 0000904-13.2022.4.90.8000

Exmo. Senhor Secretário-Geral,

Cuidam os autos da análise jurídica do procedimento de dispensa de licitação, realizada por intermédio do sistema de Cotação Eletrônica n. 2/2022, cujo objeto envolve a contratação direta de assinatura da base de dados eletrônica contendo 20 (vinte) normas atualizadas, abrangendo as Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Mercosul (ANM) e Normas Técnicas NBR ISO - *International Organization for Standardization*.

Compete a esta Assessoria Jurídica proceder com o exame do cumprimento dos atos obrigatórios conforme previstos na Lei de Licitações e Contratos e na Portaria/MPOG n. 306, de 13 de dezembro de 2001.

### **1. Relatório**

1.1. Destaca-se que este procedimento iniciou a requerimento da Divisão de Biblioteca e Edição (DIBIE), ao apresentar o Documento Oficial da Demanda (id. 0323894), o qual foi aprovado pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas (id. 0325972), conforme estabelece o art. 6º da Portaria CJF n. 62/2021.

1.2. A Secretaria-Geral designou o servidor responsável pelo planejamento da contratação (id. 0328969).

1.3. Em continuidade ao planejamento da contratação, **após os devidos ajustes**, a DIBIE colacionou aos autos os Estudos preliminares id. 0338691, análise de riscos id. 0344205, Pesquisa de preços id. 0338466, Mapa comparativo id. 0338469, Termo de referência id. 0338705, sendo este aprovado pela D.A. (id. 0340053).

1.4. O custo foi estimado em R\$ 3.117,70 (três mil e cento e dezessete reais e setenta centavos), para vigência de 12 (doze) meses de contratação, conforme dados obtidos na pesquisa de preços (id. 0333258).

1.5. A SEPROG/SUOFI declararam haver disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022 (id. 0339476). A unidade ainda declara que não há a ocorrência de fracionamento da despesa (id. 0344798). O ordenador de despesa – D.A. -, por sua vez, apresenta a declaração de que a despesa está adequada com as leis orçamentárias, conforme exigência contida nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (id. 0340053).

1.6. No despacho id. 0346053, a SUCOP encaminhou os autos para a abertura da Cotação Eletrônica. A SECOMP realizou o procedimento para **ampla concorrência**, a partir da justificativa de que restaram fracassadas tentativas anteriores dessa mesma aquisição com participação exclusiva de ME/EPP (Processos SEI 0001325-06.2021.4.90.8000 e 0001138-70.2020.4.90.8000)" (id. 0346153).

1.7. Assim, em 3/6/2022 foi disponibilizado no portal Comprasnet o pedido de Cotação Eletrônica n. 2/2022-CJF (id. 0346668), destinado à **ampla concorrência**, com abertura no dia 6/6/2022,

às 8h, e encerramento no dia 8/6/2022, às 12h,

1.8. De acordo com o Relatório id. 0350175, a proposta classificada pelo menor lance foi da empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ora validada e habilitada (id. 0349095), sendo o objeto da contratação adjudicado na forma a seguir: **item 1**, no valor de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais); **item 2**, no valor de R\$ 1.877,70 (um mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

1.9. Na Informação da SECOMP (id. 0350400), consta que na fase de disputa da Cotação Eletrônica n. 2/2022 houve a participação de 4 empresas, restando adjudicado o objeto à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tendo em vista que sua proposta está condizente com o Termo de Referência, bem como possui a regularidade fiscal e trabalhista e os requisitos de idoneidade para contratar com a Administração.

1.10. Ainda, de relevante, no que tange a classificação das empresas, teve-se um empate na oferta do valor de R\$ 1.877,70 ao item 2, todavia a ABNT encaminhou o lance no dia 07/06/2022, e a empresa Comércio Atacadista de Livros Brasil no dia posterior - 08/06/2022 - (id. 0350175). A proposta da ABNT (id. 0349095) foi remetida à DIBIE, que a aprovou (id. 0349351).

1.11. Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento.

É o relatório. Opina-se.

## 2. Análise Jurídica

### 2.1. Planejamento da Contratação

2.1.1. Inicialmente, verifica-se que o planejamento da contratação observou os comandos, previstos no art. 3º, da Portaria n. 62/2021, a qual dispõe sobre as várias etapas para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, constando nos autos o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (id. 0323894), Estudos Preliminares (id. 0338691), Análise de riscos (id. 0344205) e Termo de Referência (id. 0338705).

2.1.2. Estando presentes os artefatos exigidos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da contratação na forma proposta.

### 2.2. Cotação Eletrônica

2.2.1. As contratações por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, após o advento da Portaria MPOG n. 306/2001, passaram a ser realizadas pelo procedimento de Cotação Eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência aos processos de aquisições de bens de pequeno valor.

2.2.2. A cotação é realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet), o qual promove a comunicação na Internet, segundo consta no art. 2º da Portaria supracitada. Esse procedimento é semelhante ao que ocorre nos pregões, o que permite o encaminhamento eletrônico das propostas, com a possibilidade de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, conforme previsto no § 1º do mesmo dispositivo.

2.2.3. No caso presente, foi realizada a Cotação Eletrônica n. 2/2022 - CJF, em observância ao disposto no art. 6º da Portaria 306/2001-MPOG, visando à **ampla concorrência**, a partir da justificativa de que restaram fracassadas tentativas anteriores dessa mesma aquisição com participação exclusiva de ME/EPP, conforme informado pela SECOMP (id. 0350400), seguindo os termos do que estabelece o art. 10, I, do Decreto n. 8.538/2015, *verbis*:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2.2.4. Em relação à fase de lances, que contou com a participação de 4 empresas, a SECOMP informou que a vencedora foi a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de acordo

com o relatório id. 0350175, tendo em vista que a proposta está condizente com o Termo de Referência. Assim, o objeto da contratação foi adjudicado no valor total de R\$ 3.117,70 (três mil cento e dezessete reais e setenta centavos), igual ao valor dos dois itens constantes do mapa comparativo de preços id. 0338469.

2.2.5. Neste particular, não obstante a ABNT tenha empatado em valor no seu lance para o item 2, com a empresa Comércio Atacadista de Livros Brasil (id. 0350400), aquela empresa sagrou-se vencedora ao ofertar o lance que primeiro foi registrado no sistema, segundo infere-se da norma contida no art. 12, § 1º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021, reproduzido abaixo:

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.2.6. Verifica-se, pois, que não há irregularidade nos procedimentos realizados. Não houve preterição às empresas interessadas, nem descumprimento ao instrumento convocatório, uma vez que, durante os procedimentos de cotação eletrônica, foram observadas as regras do edital (id. 0346662).

2.2.7. Em relação à ocorrência de possível fracionamento de despesas, a SUOFI declara que não houve violação (id. 0344798), ao passo em que a SEPROG informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022 (id. 0339476), e existe nos autos a declaração do Ordenador de Despesas, cumprindo a exigência contida nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (id. 0340053).

2.2.8. Quanto à análise dos documentos necessários à habilitação da empresa (id. 0350167), apurou-se estarem regulares durante o procedimento.

2.2.9. Cumpre, pois, observar que a manutenção das condições de habilitação é necessária durante *toda* a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho e a realização do pagamento. Assim, importa atentar apenas para a necessidade de atualização da validade do SICAF, com algumas certidões vencidas (FGTS, Receita Estadual/Distrital) ou na iminência de vencer (Trabalhista).

### 3. Conclusão

3.1. Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso VI do art. 4º da Portaria n. 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, a homologação da Cotação Eletrônica n. 2/2022, em favor da empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CNPJ nº 33.402.892/0001-06, pelo valor total de R\$ 3.117,70 (três mil cento e dezessete reais e setenta centavos), condicionada à observância do item 2.2.8, supra.

É o Parecer.

À consideração de Vossa Excelência.

**ALEXANDRE PINHEIRO LAMEIRÃO**

Assessor-Chefe da

Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral



Autenticado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro Lameirão, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica**, em 06/07/2022, às 10:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0354301** e o código CRC **B815574E**.

---